

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropossociologia Evolutiva	CS	Semestral	60	T: 40	2	
Design	DGN	Semestral	130	T: 40	5	
Movimentos Artísticos Contemporâneos	ART	Semestral	90	T: 30	3	
Introdução aos Algoritmos e à Estrutura de Dados	COM	Semestral	130	TP: 50	5	
Pedagogia Geral (História, Correntes, Modelos Educacionais)	CED	Semestral	190	T: 60	8	
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução do Espaço Português	HUM	Semestral	60	T: 40	2	
Tecnologias de Informação e Comunicação	CCO	Semestral	220	TP: 60	9	
Organização e Funcionamento do Sistema Educativo	CED	Semestral	90	T: 30	3	
Introdução à Linguagens de Programação	COM	Semestral	140	TP: 50	6	
Trabalho de Campo Antropológico	CS	Semestral	90	TC: 60	3	

18 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Anúncio n.º 931/2008

De harmonia com o estipulado no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, faz-se público que por meu despacho de quinze de Janeiro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Diário da República*, concurso limitado, com prévia publicação de anúncio, para a celebração de contrato de exploração da piscina da Escola Náutica Infante D. Henrique, sita na Av. Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos

As propostas de candidatura devem ser elaboradas e documentadas de acordo com os elementos constantes do caderno de encargos e do programa do concurso, deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo, da Escola Náutica Infante D. Henrique e entregues, dentro do horário normal de expediente ou, enviadas por correio sob registo, com aviso de recepção, para a Av. Engenheiro Bonneville Franco 2770-058 Paço de Arcos.

O programa do concurso e o caderno de encargos poderão ser levantados, durante as horas normais de expediente, na ENIDH, sita na Av. Eng. Bonneville Franco, em Paço de Arcos.

Os critérios de apreciação das propostas por parte da ENIDH são as seguintes:

- Idoneidade dos concorrentes;
- Contrapartidas para a Escola;
- Condições vantajosas de preço;
- Composição das equipas técnicas;
- Experiência na exploração de piscinas.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3843/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro e 240/2007, de 21 de Junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, com faculdade de subdelegação, no director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC, I. P.), licenciado Manuel de Lemos Bairão Oleiro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de competências específicas:

1.1 — Aceitar depósitos de bens culturais, para além dos já previstos em legislação própria, desde que deles não resultem encargos, nem responsabilidades para o Estado;

1.2 — Autorizar o depósito de espécies dos museus e palácios dependentes do IMC em outros serviços ou instituições nacionais;

1.3 — Autorizar a cedência a título precário de espécies de museus e palácios dependentes do IMC para outros serviços ou instituições nacionais, bem como para exposições no País;

1.4 — Autorizar a cedência temporária de bens à sua guarda para fins culturais e educativos;

1.5 — Autorizar a importação temporária ou definitiva de obras de arte e a exportação temporária para os países membros da União Europeia;

1.6 — Autorizar a fotografar, copiar e reproduzir espécies à guarda do IMC, fixando as respectivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor;

1.7 — Autorizar que quaisquer espécies de bens culturais sejam examinadas, bem como beneficiadas, nos serviços e oficinas de restauro dependentes do IMC;

1.8 — Autorizar a realização de edições e a realização de exposições para fins culturais e educativos nos museus e serviços dependentes do IMC;

1.9 — Celebrar contratos com entidades públicas ou privadas com vista à realização daquelas edições ou co-edições e ainda com vista à rentabilização dos espaços afectos ao IMC, observados os limites legais para autorização de despesas;

1.10 — Fixar os critérios e tabelas a cobrar pelos serviços prestados pelo IMC, museus e serviços dependentes.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelo IMC, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

2.2 — Conferir posse aos titulares de cargos de direcção intermédia;

2.3 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.4 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.5 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/06, de 17 de Agosto;

2.6 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.7 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde o dia 1 de Abril de 2007 pelo ex-director do Instituto Português de